



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2022 (PEC nº 22, de 2011, na Câmara dos Deputados), do Deputado Valtenir Pereira, que *acrescenta os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.*

SF/22205/27671-10

Relator: Senador **FERNANDO COLLOR**

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para parecer sobre a admissibilidade e o mérito, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 9, de 2022.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

A proposição é oriunda da PEC nº 22, de 2011, da Câmara dos Deputados, onde foi aprovada no dia 23 de março de 2022.

A PEC é composta por um único artigo, que acrescenta os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para, em síntese:

- a) determinar que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias sejam pagos pela União;
- b) que outras parcelas remuneratórias, tais como vantagens, incentivos, auxílios e gratificações possam ser criadas e pagas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- c) determinar que os valores para pagamento do vencimento sejam consignados no orçamento da União com dotação própria e específica;
- d) fixar o valor mínimo de vencimento desses profissionais em dois salários mínimos;
- e) prever o direito ao recebimento de adicional de insalubridade e à concessão de aposentadoria especial;
- e
- f) determinar que os valores da remuneração desses agentes não sejam incluídos no cálculo para fins de limite de despesa com pessoal.

SF/22205/27671-10



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

Na Justificação, destaca-se a precariedade da prestação do serviço de atenção básica à saúde, principalmente em comunidades mais carentes e mais isoladas, e ressalta-se a importância de se manter os agentes comunitários em seus postos de trabalho, com o recebimento de remuneração justa e condigna com a importância vital de suas tarefas.

Acrescenta-se que o Ministério da Saúde repassa para os municípios todos os meses o valor de quase dois salários mínimos por agente (1,4 do salário mínimo) para reforçar o pagamento da remuneração. Muitas vezes esses valores não chegam em sua totalidade ao bolso desses profissionais.

Ainda na Justificação é informado que os gastos com os profissionais de atendimento primário de saúde propiciam economia aos cofres públicos, pois geram o efeito de reduzir gastos no tratamento de doenças. O objetivo da Emenda Constitucional é, portanto, promover *alterações necessárias ao pleno atendimento dos interesses manifestados por ambas as categorias profissionais, preparadas que estão para orientar as famílias a cuidarem de sua própria saúde e envolvidas na prevenção de doenças e promoção da saúde, cuja redação visa a garantir o correto emprego dos recursos destinados à área de saúde, sem que haja qualquer desvirtuamento.*

Os diretos ao adicional de insalubridade e à aposentadoria especial são justificados pelo fato de os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias exercerem trabalho árduo, *de sol a sol escaldante, de chuva a chuva, subindo ladeiras e descendo morros. Tudo somado ao contato permanente com moradores, por vezes portadores de doenças infecto-contagiosas, como tuberculose,*

SF/22205/27671-10



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

hanseníase, hepatite, dentre outras, e vetores propagadores de doenças, além da manipulação de larvicida e inseticida, como o themefos granulado, e tantas outras intempéries que enfrentam.

Não houve emendas no prazo regimental.

SF/22205/27671-10

II - ANÁLISE

Em se tratando de PEC, cabe a este Colegiado opinar tanto sobre a admissibilidade da proposição quanto sobre o seu mérito, segundo o disposto no art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A PEC foi apresentada pelo número de Deputados exigido pela Constituição Federal (art. 60, inciso I) e tramitou em período no qual não houve qualquer das causas impeditivas constantes do § 1º do art. 60 do texto constitucional.

A proposição não atenta contra quaisquer das cláusulas pétreas do art. 60, § 4º, incisos I a IV, da Constituição da República. Não há, portanto, qualquer vedação ao poder de emenda constitucional.

Quanto ao mérito, não há dúvidas das virtudes da Proposta. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias prestam serviços relevantíssimos ao País. A importância desses profissionais ficou ainda mais evidente no contexto da pandemia da covid-19. Eles foram essenciais no combate à doença.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

O Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) foi criado no ano de 1991, no governo Fernando Collor, e nasceu da indignação pelo fato de que, no Brasil, o acesso aos serviços de saúde era muitíssimo precário. Para se ter uma ideia, na época da criação do programa, cerca de 1.000 (mil) municípios brasileiros não tinham sequer um único profissional médico.

Atualmente, no Brasil, há cerca de quatrocentos mil agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias. Esses profissionais têm a nobre tarefa de orientar as famílias a cuidar de sua própria saúde e, por consequência, contribuem para a preservação da saúde de toda a coletividade.

É por meio desses agentes que a população mais carente recebe orientações sobre comportamentos adequados à preservação da saúde, bem como informações sobre riscos de doenças e epidemias. É inimaginável pensar na efetivação de políticas públicas de saúde sem a participação desses profissionais. Eles, de fato, são essenciais à saúde do Brasil!

Acontece que esses agentes não recebem remuneração compatível com a importância de suas atividades para a nossa sociedade. O Brasil, após 30 (trinta) anos da criação do programa, ainda não confere o tratamento que esses profissionais merecem.

Para amenizar essa incongruência, a PEC nº 9, de 2022, consagra algumas garantias remuneratórias aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias e transfere para a União a responsabilidade pelo pagamento do vencimento desses

SF/22205/27671-10



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

profissionais, cabendo aos demais entes subnacionais pagar outras vantagens, incentivos, auxílios, gratificações ou indenizações.

Se o País realmente pretende elevar os seus indicadores na área de saúde, revela-se fundamental valorizar o trabalho dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Enfim, a PEC aqui analisada apenas garante um patamar mínimo e justíssimo de segurança remuneratória para esses profissionais.

Propomos apenas um único ajuste **de redação**, para acrescentar a cláusula de vigência da Emenda Constitucional, em observância à técnica legislativa indicada no art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

III - VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da PEC nº 9, de 2022 e, no mérito, votamos pela sua aprovação, com a emenda de redação a seguir:

EMENDA Nº - CCJ (DE REDAÇÃO)

Acrescente-se o art. 2º à PEC nº 9, de 2022, com a seguinte redação:

SF/22205/27671-10



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

“Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22205/27671-10